



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 020, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 022/2022 - CONSEPE e SEI 23105.027240/2022-01;

CONSIDERANDO o Anexo à Resolução nº 006/2021-CONSEPE, de 15.04.2021, que disciplina os procedimentos para a realização dos Exames de Seleção para Ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO OFÍCIO Nº 350/2022/CACAD-PROPESP/UFAM, de 7.07.2022, com proposta de alteração do Art. 9º do Anexo da Resolução Nº 006/2021 - CONSEPE/UFAM;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e a decisão do plenário, aprovado por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º. ALTERAR o Art. 9º do Anexo à Resolução N.º 006/2021-CONSEPE/UFAM, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Art. 9º - A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Coordenação do Programa e designados por meio de Portaria Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Banca Examinadora poderá, existindo necessidade, designar avaliadores ad hoc para apreciar os projetos de pesquisa.

LEIA-SE:

Art. 9º - A Banca Examinadora será composta por 1 (um) presidente, 2 (dois) membros titulares e 3 (três) respectivos suplentes, todos indicados pela Coordenação do Programa de Pós-graduação e designados por meio de Portaria da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - A designação da Banca Examinadora poderá ser realizada por linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação.

§ 2º - A Banca Examinadora poderá, existindo necessidade, designar, por meio de ato publicizado, avaliadores ad hoc para apreciar os projetos de pesquisa, bem como a defesa do projeto, quando existente no processo seletivo.

§ 3º - Para avaliar o projeto e/ou a defesa, serão designados, no mínimo, dois avaliadores por candidato.

§ 4º - Recebida a avaliação emitida pelos avaliadores ad hoc, a Banca Examinadora elaborará, para fins de publicação, lista consolidada com as notas de todos os candidatos.

§ 5º - Docente e/ou Pesquisador externo ao Programa de Pós-graduação poderá integrar a Banca Examinadora, desde que possua comprovada atuação nos temas que compõem as suas linhas de pesquisa.

Art. 2º. Em atenção ao disposto no Artigo 4º do Decreto 10.139/2019, esta Resolução entra em vigor a partir de 3/10/2022.

Sylvio Mário Puga Ferreira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 16/09/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1162629** e o código CRC **A694CAD2**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário
Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte
- Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

